

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 651, DE 2024

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para garantir a reserva de vagas em estacionamento para veículos em uso por trabalhadores de plataformas de serviços de entrega e dá outras providências.

Autor: Deputado FÁBIO TERUEL

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria do Deputado Fábio Teruel, tem por objetivo incluir dentro do Plano de Mobilidade Urbana, a previsão de vagas em estacionamentos para veículos em uso por trabalhadores de plataformas de serviços de entrega.

Na justificação, o parlamentar embasa que o objetivo da proposta é facilitar e agilizar o processo de entrega de alimentos, medicamentos e outros itens essenciais e, ao mesmo tempo, organizar a mobilidade em estacionamentos, contribuindo para a eficiência dos serviços de entrega, a melhoria das condições de trabalho desses profissionais e a satisfação dos consumidores.”



O projeto também foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, com tramitação em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, inciso II). No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei propõe alterações na Lei nº 12.587, de 2012, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. A modificação visa garantir a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados para veículos utilizados por trabalhadores de plataformas de serviços de entrega, especificamente motocicletas e bicicletas.

A proposta prevê a gratuidade diferenciada, concedendo isenção no estacionamento por um período mínimo exclusivo para esses trabalhadores, distinta daquela oferecida a outros usuários. Essa gratuidade e a reserva de vagas estão condicionadas ao fato de os trabalhadores estarem "em serviço", ou seja, no exercício de suas atividades de entrega. Além disso, regulamentação dos detalhes, como o tempo mínimo de permanência e a aplicação prática, ficará a cargo de leis municipais, permitindo que os municípios ajustem as regras às suas realidades específicas.

As plataformas digitais de entrega estão em franco crescimento e conectam diretamente consumidores, empresas e entregadores, viabilizando o escoamento de produtos e serviços de maneira ágil e moderna. É importante destacar, ainda, que com o crescimento desses serviços de entrega, milhões de brasileiros passaram a depender dessas atividades como principal fonte de renda. No entanto, essa categoria enfrenta algumas dificuldades, como a falta de infraestrutura adequada nos centros urbanos.



A reserva de vagas e a gratuidade diferenciada asseguram condições mínimas para o desempenho das atividades desses trabalhadores. Ao condicionar a gratuidade ao período de "serviço ativo", o projeto equilibra os benefícios concedidos aos entregadores com os interesses dos proprietários de estacionamentos. As medidas propostas contribuem para a eficiência e organização do ambiente urbano e comercial, beneficiando setores estratégicos da economia.

Também é importante mencionar que o texto respeita a competência dos municípios ao determinar que a regulamentação dos detalhes operacionais será realizada por meio de legislações locais, possibilitando a adaptação às necessidades específicas de cada região.

A organização das vagas e o suporte aos entregadores geram benefícios diretos, como a redução do tempo de espera para consumidores, ao facilitar a circulação dos entregadores, e o fortalecimento das parcerias entre o comércio e plataformas digitais, que se tornam mais eficientes e atrativas.

Por fim, o projeto representa uma medida equilibrada e necessária e que é relativamente simples de ser implementada, que não requer grandes alterações estruturais ou investimentos significativos. A aprovação da matéria terá impacto direto na melhoria das condições de trabalho dos entregadores, que atualmente enfrentam dificuldades para estacionar em áreas comerciais e residenciais, além de beneficiar consumidores e empresas.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 651, de 2024.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2024.

Deputado JOSENILDO
Relator

